



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 551, de 10 de fevereiro de 1994.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

AIRTON D'AVILA KRAUSE, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os valores do mês de fevereiro de 1994, constantes da Lei nº 542, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 2º- Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei, ao quadro de funções de confiança, criado conforme legislação vigente.

Art. 3º- É reajustado em 50% (cinquenta por cento) o valor do padrão I, do quadro geral dos servidores do município, de que trata o art. 72, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a CR\$ 49.440,60 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais e sessenta centavos).

Art. 4º- O disposto nesta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10 / 02 / 94

21

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,

Secretário Geral do Município.